

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1198/09

DATA: 25 de junho de 2009

Sumula: “Dispõe sobre alterações na lei n.º 733/98 que trata do Conselho Tutelar do Município de Contenda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O art. 14 da Lei n.º 733/98 tem seu inciso V alterado de “ter concluído e ou estar concluído o 2º grau” para “ter concluído o 2º grau do ensino médio”.

Art. 2º O art. 19 da Lei n.º 733/98 passa a ter a seguinte redação:

“O CT deverá funcionar 24:00 (vinte e quatro) horas, com no mínimo 5 (cinco) conselheiros no período diurno na sede do conselho em dias normais das 8:00 horas às 17:00 horas e com no mínimo 01 (um) conselheiro nos plantões domiciliares noturnos, feriados e finais de semana.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO LUIS BOÇOEN
PREFEITO MUNICIPAL